



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção em Espaços Públicos da Zona Rural e das Estradas Rurais de Campina do Monte Alegre.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 A Contratação de empresa para a Prestação e Serviços de Limpeza e Manutenção em Espaços Públicos da Zona Rural e das Estradas Rurais de Campina do Monte Alegre, constituem um grande problema para os administradores municipais, pois afetam qualidade de vida da população, bem como alteram o paisagismo das localidades.

2.2 A limpeza dos espaços públicos é uma demanda que se não atendida a contento pode causar problemas de saúde pública, proliferação de animais peçonhentos, insetos e outros, especialmente em períodos de chuvas atemporais, quando se pode aumentar o número de casos de infecções por arboviroses, como dengue, zica e chikungunya. Isso acontece porque o mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dessas doenças, se prolifera mais com as chuvas e vegetação alta.

2.1 As estradas rurais, especialmente em municípios agrícolas como Campina do Monte Alegre necessitam de limpeza frequente, tendo em vista o alto índice de circulação de veículos e máquinas agrícolas. Estradas rurais ou vicinais são as estradas que ligam as zonas rurais aos centros urbanos, sendo assim essa manutenção visa garantir segurança, sustentabilidade, urbanismo e mobilidade.

2.2 O cuidado com a limpeza das estradas rurais ou vicinais mostrou-se imprescindível também para que as mesmas mantenham um padrão de qualidade, tendo em vista as manutenções frequentes que são dados a elas.

**3 – DESCRIÇÕES DO OBJETO**

3.1 Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção em Espaços Públicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

da Zona Rural e das Estradas Rurais de Campina do Monte Alegre.

3.2 Entende-se por limpeza de espaços públicos na zona rural os serviços de poda, capina, retirada de terra, pedregulhos, lama ou areia em acostamentos das ruas, praças, áreas de lazer, para conter sua expansão e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas.

3.3 Durante o período chuvoso (primavera/verão) há um aumento significativo da temperatura e da umidade relativa do ar, favorecendo o crescimento de vegetação daninha, gramínea e rasteira, rente ao solo. Logo, os serviços de capina e roçagem mecânica de logradouros públicos, estradas vicinais, calçadas e áreas pertencentes a Prefeitura de Campina do Monte Alegre, constituem um grande problema de saúde pública, além de afetar a paisagem das áreas públicas do município. Embora disponha de estrutura própria a Administração Municipal não possui pessoal suficiente para a execução de todo o serviço, sendo necessária a contratação de empresa terceirizada para cuidar das áreas rurais, que são de mais difícil acesso.

#### **4 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

4.1 A Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção em Espaços Públicos da Zona Rural e das Estradas Rurais de Campina do Monte Alegre deverá executar:

4.1.1 Limpeza de espaços públicos da zona rural e reparo, limpeza das estradas rurais e reparos, compreendendo:

- Roçada, limpeza e capinação dos espaços públicos e dos acostamentos das estradas rurais;
- Poda de arbustos e árvores dos espaços públicos e dos acostamentos das estradas rurais;
- Corte de gramíneas em espaços e acostamentos que possuam essa vegetação;
- Retirada e/ou destinação correta de todo resíduo resultante das limpezas, visto que a maior parte desse resíduo representará “resíduo verde”.

4.2 São considerados Zona Rurais e Estradas Rurais para esse Termo de Referência:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

- Distrito do Salto e toda sua extensão de Estradas Rurais e Pontes;
- Bairro do Tapiá e toda sua extensão de Estradas Rurais e Pontes;
- Bairro dos Aleixos (papagaio) e toda sua extensão de Estradas Rurais e Pontes, incluindo o Espaço Público denominado Fazenda Municipal;
- Bairro Engenheiro Hermilo e toda sua extensão de Estradas Rurais e Ponte, compreendendo os percursos até as Fazendas da região;
- Bairro Barreiro e toda sua extensão de Estradas Rurais;
- Bairro Laranjal e toda sua extensão de Estradas Rurais e Pontes, incluindo o acesso ao Chapadão;

## **5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O Fiscal do contrato será o servidor Evandro Bueno dos Santos, designado pelo Gabinete do Prefeito de Campina do Monte Alegre.

5.2 Os serviços em desconformidade com as especificações contidas neste termo de Referência serão rejeitados, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento do contrato.

5.3 Se constatado qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços fornecidos com relação a proposta comercial da contratada ou em relação as condições expressas neste termo, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada as penalidades.

5.4 Os serviços prestados pela proponente devem atender as especificações deste Termo de Referência.

5.5 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços com até 48 horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

## **6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da assinatura.

### **7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, a saber:

02.15 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

20.605.0008.2017 Manutenção do Departamento de Agricultura

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20.605.0008.1005 Gestão do Meio Ambiente

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 A contratada deverá estar apta para desenvolver todas as atividades descritas neste Termo de Referência, devendo ter condições para exercer as tarefas exigidas para o seu desempenho.

8.2 Durante a elaboração dos serviços, a CONTRATADA deverá:

8.3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal disponibilizado para executar os serviços;

8.3.2 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

8.3.3 A CONTRATADA será responsável por qualquer serviço executado em desacordo com o solicitado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, correndo, por sua conta exclusiva o ônus de refazer o mesmo. Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas em equipamentos da Prefeitura de Campina do Monte Alegre provocadas em decorrência do mau uso ou má conservação.

8.3.4 É expressamente proibido causar qualquer comprometimento a estrutura das vegetações a serem ornamentadas, respeitando a legislação existente e sempre sobre orientação do Fiscal ou Gestor do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

Contrato.

## **9 DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento somente será efetuado após a emissão do Termo de Aceite, pela CONTRATANTE, dos serviços prestados pela CONTRATADA;

a) Constatado pela CONTRATANTE erro na fatura, a mesma será devolvida a CONTRATADA para retificação;

b) Estão inclusos nos valores todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor. Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ter previa anuência da CONTRATANTE;

c) O fornecedor deverá comprovar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, a Regularidade de situação junto ao FGTS e ao INSS;

e) O não cumprimento do contido no subitem anterior poderá ocasionar a suspensão do pagamento, que será processado após a apresentação das referidas Certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa, etc.).

## **10 DAS SANÇÕES**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;

b) Advertência escrita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III artigo 156 da Lei 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

e) Caso venha desistir da entrega dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre os valores dos mesmos;

10.1 As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a abertura da vista ao processo;

10.2 Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021;

10.3 Os recursos deverão ser dirigidos a autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados a administração;

10.5 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Campina do Monte Alegre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

10.6 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a licitantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Campina do Monte Alegre, 03 de janeiro de 2025.

Felipe Rosa Ferreira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural